

**LEI Nº. 1290 DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2010 e dá outras providências.

**JOÃO ROBERTO FERLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar descontos sobre a cota única ou parceladas do referido Imposto Predial Territorial Urbano relativo ao exercício de 2010:

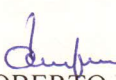
- I- o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única com o vencimento para o dia 31 de maio de 2010, gozará de 20% de desconto sobre o valor total do Imposto;
- II- o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado em três parcelas iguais, gozará de 10% de desconto. Parcelas com os seguintes vencimentos, 1ª parcela em 31 de Maio, 2ª parcela em 30 de Junho e 3ª parcela em 31 de Julho do exercício de 2010.

**Parágrafo Único:** Será beneficiado com desconto a que se refere este artigo, apenas os contribuintes que efetuarem o pagamento até a data dos vencimentos.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 25 de Março de 2010.

  
**JOÃO ROBERTO FERLIN**  
Prefeito Municipal